



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Estado de São Paulo

Praça Amador Simões, 135 Tel.: 14 3653-5910 – CEP – 17380-000

Site: www.camarabrotas.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarabrotas.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 0093/2016

De 28 de novembro de 2016.

Projeto de Lei Complementar n.º 008/2015

Autoria: Orlando Pereira Barreto Neto.

BRUNO CESAR VERONESE URBANO,

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Brotas, Estado de São Paulo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos da legislação vigente, em especial a Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**INSTITUI O PLANO DIRETOR DO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE BROTAS, ESTADO DE SÃO PAULO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Capítulo I
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 1º - O Plano Diretor de Brotas é o instrumento básico da política de desenvolvimento do Município, tendo por finalidade orientar a atuação dos agentes públicos e privados que operam na cidade, baseado na Lei Complementar nº 0012/2006, de 22 de novembro de 2006, que instituiu o Plano Diretor; Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade; Lei Federal nº 11.977, de 06 de julho de 2009, e estabelece princípios



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Estado de São Paulo

Praça Amador Simões, 135 Tel.: 14 3653-5910 – CEP – 17380-000

Site: www.camarabrotas.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarabrotas.sp.gov.br

básicos para:

I - organizar a expansão dos núcleos urbanos do município - a cidade, o Distrito de São Sebastião da Serra, Bosque do Jacaré e o Bairro do Broa - de modo a garantir o acesso de todos os cidadãos ao desfrute do espaço urbano, entendido como direito à moradia, circulação, lazer, infraestrutura básica, equipamentos e serviços públicos;

II - promover o desenvolvimento do município respeitando seu patrimônio ambiental, melhorando a qualidade de vida de seus habitantes, reduzindo as desigualdades e a exclusão social;

III - integrar a participação do setor privado, como agente da construção do espaço urbano em parceria com o Poder Público, no financiamento dos custos de urbanização e transformação da paisagem urbana;

IV - respeitar e defender a identidade cultural de Brotas através do respeito às suas referências tradicionais e a valorização dos espaços públicos, garantindo a preservação do patrimônio histórico arquitetônico da cidade;

V - considerar que o processo de planejamento e as ações administrativas referentes aos espaços da cidade constituem tarefa permanente, democrática e em constante adaptação ao dinamismo do desenvolvimento urbano.

Capítulo II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos gerais do Plano Diretor:

I - promover a ordenação das funções da cidade a partir da conceituação, identificação e classificação dos elementos do espaço urbano, existentes ou potenciais, valorizando prioritariamente o espaço público;

II - definir os vetores de expansão urbana dos núcleos urbanizados do município e prever sua adequação com a infraestrutura instalada e/ou sua expansão;

III - promover o aumento da qualidade de vida real para os habitantes de Brotas, tanto na cidade, sua área central e bairros,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Estado de São Paulo

Praça Amador Simões, 135 Tel.: 14 3653-5910 – CEP – 17380-000

Site: www.camarabrotas.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarabrotas.sp.gov.br

como no Bairro do Broa, Bosque do Jacaré e no Distrito de São Sebastião da Serra;

IV - promover a melhoria da paisagem urbana, a preservação dos sítios históricos, a conservação dos recursos naturais e, em especial, dos mananciais de abastecimento de água do Município;

V - promover e incentivar as atividades econômicas do Município, especialmente o turismo, como fator de desenvolvimento econômico e social, valorizando a imagem de Brotas e seus elementos de identidade local;

VI – reforçar a identidade da população com a cidade e seus valores culturais, estimulando e valorizando o sentimento de cidadania, principalmente entre os descendentes de migrantes nascidos aqui.

Capítulo III DA ABRANGÊNCIA

Art. 3º - O Plano Diretor dispõe sobre iniciativas para o desenvolvimento da Administração Pública e, principalmente, a ordenação espacial da cidade de Brotas no cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade privada, conforme os termos do Estatuto da Cidade e da Lei Orgânica do Município, segundo legislação específica sobre matérias concernentes a:

I - Diretrizes de Desenvolvimento;

II – Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo na área urbanizada da cidade, no Distrito de São Sebastião da Serra, Bairro do Broa e Bosque do Jacaré; e

III – Sistema Viário.

TÍTULO II DAS DIRETRIZES DE DESENVOLVIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Estado de São Paulo

Praça Amador Simões, 135 Tel.: 14 3653-5910 – CEP – 17380-000

Site: www.camarabrotas.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarabrotas.sp.gov.br

Capítulo I DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 4º- São diretrizes para a organização administrativa do Município:

I - promover a descentralização das decisões do Governo Municipal, ampliando gradativamente condições de autonomia para as Secretarias e Autarquias que compõem a Administração Pública, articulando as ações das mesmas através de Plano de Governo expresso pelo Prefeito Municipal através da Secretaria de Planejamento;

II - ampliar as atribuições da Secretaria de Planejamento, visando promover a formulação multidisciplinar das políticas municipais, articulando os órgãos da administração através de um banco de dados para o Planejamento Municipal;

III - criar oficialmente um Setor de Parques e Jardins com equipamentos e pessoal especializado ou terceirizar os serviços de manutenção das áreas verdes dos núcleos urbanos do município, de modo a mantê-los condizentes com uma cidade turística;

IV - estabelecer um Plano de Carreira para funcionário público, de modo a valorizar sua eficiência e qualificação profissional, abrangendo o Estatuto do Funcionário, o qual deverá incluir seus deveres, direitos, forma de avaliação e penalizações;

V - promover cursos de capacitação para os funcionários públicos, de acordo com suas áreas específicas;

VI – implantar um novo cemitério na cidade de Brotas, regularizar e ampliar o cemitério do Distrito de São Sebastião da Serra e implantar um cemitério no Bairro do Broa;

VII – implantar a garagem municipal, em terreno e condições adequadas para suas finalidades;

VIII - construir os prédios necessários para as Secretarias Municipais, em áreas devidamente adequadas aos programas específicos para sua finalidade, objetivando a diminuição de custos com locações e aperfeiçoando sua logística operacional;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Estado de São Paulo

Praça Amador Simões, 135 Tel.: 14 3653-5910 – CEP – 17380-000

Site: www.camarabrotas.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarabrotas.sp.gov.br

IX - desenvolver os procedimentos que forem necessários para a posse e utilização pela Prefeitura Municipal dos imóveis pertencentes ao Governo Federal e ao Estado de São Paulo no Município;

X - promover e incentivar a vinda de empresas, indústrias não poluidoras ou atividades relacionadas com o agronegócio para o Município; e

XI - garantir que as peças orçamentárias tenham como diretrizes básicas, os programas e objetivos contemplados neste Plano Diretor.

Capítulo II DA INFRAESTRUTURA

Art. 5º - O Município de Brotas deverá elaborar seu Plano de Saneamento Básico, envolvendo o abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e de drenagem de águas pluviais no prazo de 03 (três) ano a partir da aprovação desta lei.

Seção I Do Abastecimento de Água

Art. 6º - São diretrizes para o plano de abastecimento de água:

I – garantir o abastecimento de água para 100% da população no perímetro urbano e expansão urbana da cidade e nas áreas urbanas do Distrito de São Sebastião da Serra, Bosque do Jacaré e Bairro do Broa, definidos por lei, e, ainda, nos núcleos urbanos existentes no Município da Estância Turística de Brotas;

II - tornar as nascentes de todos os cursos d'água do Município como áreas especiais de proteção ambiental, portanto passíveis de controle para sua conservação;

III - garantir a proteção dos pontos de captação de água para abastecimento atual e futuro do município, tais como:

a) ampliar a área de proteção permanente para



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Estado de São Paulo

Praça Amador Simões, 135 Tel.: 14 3653-5910 – CEP – 17380-000

Site: www.camarabrotas.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarabrotas.sp.gov.br

uma faixa de 50 (cinquenta) metros de cada lado do curso d'água, desde o seu afloramento até o ponto de captação;

b) construir barreiras de proteção no entorno das nascentes contra enxurradas, gado, fogo, etc.;

c) estabelecer uma faixa de 100 (cem) metros de cada lado da área de proteção do item anterior, na qual ficaria terminantemente proibido o uso de agrotóxicos nas culturas que eventualmente venham a ocupar essa faixa;

IV - criar mecanismos de controle sanitário constante em todos os mananciais, mediante análise da qualidade da água com coletas e exames laboratoriais físico-químicos, toxicológicos e bacteriológicos de amostras ao longo dos cursos d'água;

V - garantir a capacidade de reservação de água, tanto na cidade quanto no distrito de São Sebastião da Serra e no Bairro do Broa de pelo menos o consumo médio diário;

VI - completar a substituição da canalização de água de fibrocimento ou ferro galvanizado por tubulação de PVC;

VII - implantar sistema de monitoramento e acionamentos remotos de todo o sistema de abastecimento de água, sistema de coleta e tratamento de esgotos da cidade de Brotas, do Distrito de São Sebastião da Serra e do Bairro do Broa; e

VIII – estabelecer prazos para execução dos serviços de manutenção das obras públicas e sua divulgação pelo órgão responsável, para conhecimento da população.

Art. 7º - O órgão responsável deverá ampliar a capacidade de produção de água no município, com sistemas superficiais e subterrâneos, através de:

I - criar e outorgar novos sistemas de captação, tratamento e distribuição de água a partir das bacias do Ribeirão da Rasteira e do Ribeirão do Gouveia;

II – dar prioridade aos sistemas de captação de água superficial, criando instrumentos de gestão visando á preservação da quantidade e qualidade da água nas bacias do Ribeirão da Rasteira e do Ribeirão do Gouveia;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Estado de São Paulo

Praça Amador Simões, 135 Tel.: 14 3653-5910 – CEP – 17380-000

Site: www.camarabrotas.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarabrotas.sp.gov.br

III - efetuar estudos hidrogeológicos de viabilidade para produção subterrânea de água dentro da área urbana e de expansão urbana da cidade, com ênfase na instalação de poços profundos que possam ser ligados à adutora desde o Córrego da Minhoca até a ETA;

IV - efetuar estudos de viabilidade com o objetivo de produção subterrânea de água e instalação de poços semi artesianos para abastecimento do Distrito de São Sebastião da Serra, do Bairro do Broa e demais núcleos urbanos no Município;

V - implantação de sistema (captação superficial, poços, rede distribuidora, elevatórias, reservatórios e monitoramento com acionamentos remotos) de abastecimento de água no Bairro do Broa, Distrito de São Sebastião da Serra e demais núcleos urbanos no município, que contemplem sua área ocupada com fins urbanos; e

VI - fiscalizar a documentação referente à outorga de poços profundos do município.

Seção II Do Sistema de Esgoto

Art. 8º - São Diretrizes para o plano do sistema de esgoto:

I - garantir o atendimento de 100% da população pela rede de esgoto na cidade de Brotas, nas áreas urbanas do Bairro do Broa, Bosque do Jacaré, Distrito de São Sebastião da Serra e nos demais núcleos urbanos do Município da Estância Turística de Brotas;

II - garantir o tratamento de 100% dos esgotos coletados em todas as áreas urbanas e núcleos urbanos do município de Brotas com eficiência mínima de 85%, com relação à DBO (cinco dias), a 20º C;

III - estabelecer sistema de fiscalização sobre as fossas sépticas construídas num raio de 200,00 m dos cursos d' água ou represas, quando da não existência de redes coletoras de esgotos, sendo proibida a utilização de fossas negras;

IV – implantar sistema de coleta e transporte de esgoto no Bairro do Broa, incluindo a construção de uma ETE - Estação de



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Estado de São Paulo

Praça Amador Simões, 135 Tel.: 14 3653-5910 – CEP – 17380-000

Site: www.camarabrotas.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarabrotas.sp.gov.br

Tratamento de Esgoto;

V – ampliar a capacidade de tratamento e implantar a adequação das lagoas anaeróbicas da ETE às novas tecnologias voltadas para o aumento da eficiência do sistema e a redução do impacto causado pelo cheiro das mesmas;

VI – priorizar a implantação de estações compactas para tratamento de esgoto nos bairros da cidade de Brotas, visando a ampliação da vida útil da ETE existente;

VII – implantar Estações de Tratamento de Esgoto compactas, nos núcleos urbanos do município de Brotas;

VIII – implantar sistema de monitoramento e acionamento a distância das estações de tratamento de esgotos e elevatórias de esgotos em todo o município de Brotas;

IX – todas as construções residenciais ou com fins comerciais no Município de Brotas, quando da não existência de rede de coleta de esgotos e de tratamento, deverão ter fossas sépticas ou sistema de tratamento de efluentes com capacidade para tratar todos os efluentes com a remoção de no mínimo 85% com relação à DBO (5 dias), a 20º C;

X – estudar a viabilidade de execução de efluentes e do lodo residual resultante do tratamento de esgoto no município; e

XI – incentivar alternativas para otimizar o tratamento primário dos novos loteamentos.

Seção III Dos Resíduos Sólidos

Art. 9º - São diretrizes para o plano de resíduos sólidos:

I - garantir a coleta de lixo em 100% dos domicílios da área urbana da cidade e dos demais núcleos urbanos do Município;

II - estimular a implantação de programa de coleta seletiva de lixo nas suas diversas categorias e respectivas reciclagens;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Estado de São Paulo

Praça Amador Simões, 135 Tel.: 14 3653-5910 – CEP – 17380-000

Site: www.camarabrotas.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarabrotas.sp.gov.br

III - desenvolver estudos para implantação de nova área ou ampliação da área existente do aterro sanitário, contemplando as várias modalidades de resíduos sólidos;

IV - monitorar e fiscalizar a disposição final eficiente dos resíduos tóxicos, industriais e resíduos de serviços de saúde;

V - monitorar a prestação de serviços para a retirada e disposição final dos resíduos de construção civil;

VI - normatizar a disposição de resíduos da construção civil em área previamente aprovada pelos órgãos ambientais;

VII - estimular iniciativas que tenham por objetivo a reciclagem de resíduos da construção civil;

VIII - implantar pontos fixos (eco pontos) para coleta de materiais recicláveis, com recipientes padronizados e identificados, incluindo campanha de divulgação e de estímulo de uso pela população;

IX - normatizar o sistema de recebimentos de resíduos da zona rural, com entrega nos ecopontos da cidade;

X - fomentar a criação de consórcio ou convênios intermunicipais para reciclagem/reuso de resíduos da construção civil;

XI - implementar programas de educação ambiental, com ênfase na reciclagem, visando a redução dos resíduos sólidos lançados junto com o lixo orgânico;

XII - desenvolver estudos no sentido de avaliar o dano ambiental potencial de resíduos gerados por produtos eletrônicos e de informática; e

XIII - promover estudos visando a caracterização dos geradores de resíduos de acordo com a categoria dos estabelecimentos, diferenciando-os dos geradores de resíduos domiciliares.

Seção IV Da Drenagem Urbana



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Estado de São Paulo

Praça Amador Simões, 135 Tel.: 14 3653-5910 – CEP – 17380-000

Site: www.camarabrotas.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarabrotas.sp.gov.br

Art. 10 - São diretrizes para a drenagem urbana:

I - desenvolver, em caráter de urgência, o Plano de Macrodrenagem para o Município de Brotas;

II - implantar sistema de drenagem abrangendo toda a bacia do Ribeirão do Gouveia com ênfase no Bairro dos Campos Elíseos;

III - completar a pavimentação da Avenida Lorival Jaubert da Silva Braga e seus dispositivos de drenagem, bocas-de-lobo, etc.);

IV - ampliar a rede de drenagem existente na cidade de Brotas interligada a existente;

V - implantar sistema de drenagem de águas pluviais no Bairro do Broa e ampliar o sistema existente no Distrito de São Sebastião da Serra; e

VI - estudar alternativas em outras microbacias para implantação de novos sistemas de tratamento sanitário, considerando a tendência de novos loteamentos, no sentido de minimizar o impacto no Rio Jacaré Pepira.

Seção V Da Iluminação Pública

Art. 11 - Garantir a extensão da rede para toda a malha viária das áreas urbanas e núcleos urbanos do Município.

Art. 12 - Promover a hierarquização da malha viária através da instalação de lâmpadas de potência variada, utilizando:

I - lâmpadas de vapor de sódio 250 W ou outras mais eficientes para as áreas comerciais da cidade e avenidas de grande fluxo de pedestres e veículos;

II - lâmpadas de vapor de sódio 150 W ou outras mais eficientes para avenidas de acesso e principais corredores de tráfego;

III - lâmpadas de vapor de sódio de 100 W ou outras mais eficientes para a iluminação em geral das ruas;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Estado de São Paulo

Praça Amador Simões, 135 Tel.: 14 3653-5910 – CEP – 17380-000

Site: www.camarabrotas.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarabrotas.sp.gov.br

IV – buscar novas tecnologias para iluminação pública, destacando o uso de energia solar, visando a melhoria da eficiência da iluminação e diminuição de consumo de energia elétrica;

V – substituir as lâmpadas ao término da vida útil, conforme especificado pelo fabricante e utilizar, preferencialmente, lâmpadas de LED;

VI – Manter cadastro da iluminação pública contendo o posicionamento georeferenciado, a potência em Watts, a quantidade de lumens, o tipo de luminária, as características do reator, as características do relé foto elétrico, características do painel coletor de células foto elétricas, características da bateria e a data das substituições de cada elemento que constitui a luminária, de todo o conjunto das luminárias de cada ponto de iluminação das vias públicas, das áreas de lazer e áreas externas dos prédios públicos do município de Brotas; e

VII – fiscalizar os serviços terceirizados de iluminação pública e manter cadastro das ordens de serviço visando o levantamento do custo real dos serviços prestados.

Art. 13 - Desenvolver gestões junto à CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista no sentido de se substituir a fiação aérea por padrão subterrâneo, nas principais avenidas da cidade e nas substituições ou reforma das linhas existentes.

Seção VI Da Segurança Pública

Art. 14 - São diretrizes para a área de segurança pública:

I – proceder ao monitoramento 24 horas através de câmeras nos acessos da cidade, nos prédios da Administração Pública e nas áreas de grande circulação de pessoas;

II – promover a cooperação operacional entre a



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Estado de São Paulo

Praça Amador Simões, 135 Tel.: 14 3653-5910 – CEP – 17380-000

Site: www.camarabrotas.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarabrotas.sp.gov.br

Guarda Municipal e as Polícias Civil, Militar, Ambiental e Rodoviária, além do Corpo de Bombeiros; e

III – estruturar o órgão municipal de Defesa Civil, de modo a que possa cumprir suas obrigações constitucionais.

Seção VII Do Trânsito

Art. 15 - Criar e estruturar um órgão responsável pelo trânsito, com o objetivo de adequar os núcleos urbanos ao aumento significativo de veículos em circulação em Brotas, principalmente relacionado com o movimento turístico.

Art. 16 - Proceder a municipalização do trânsito de Brotas e integrar o município junto ao SNT – Sistema Nacional de Trânsito.

Capítulo III DO PLANEJAMENTO URBANO

Art. 17 - Constituem objetivos básicos do plano de desenvolvimento urbano:

I - garantir o crescimento harmônico das áreas urbanas e núcleos urbanizados do município, respeitando os padrões urbanos existentes, os critérios de ocupação do solo contidos no Plano Diretor e preservando sua relação com o meio ambiente de entorno;

a) para atendimento ao estabelecido neste inciso, cuidará o Município de criar subplano com o objetivo de estabelecer as diretrizes para uso e ocupação do solo, bem como o Código de Obras;

II - garantir a expansão da infraestrutura de equipamentos e serviços públicos de modo a acompanhar o crescimento das áreas urbanas e núcleos urbanos do Município;

III - implantar o sistema viário complementar proposto no Plano Diretor;

IV- desenvolver programa de recuperação de



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Estado de São Paulo

Praça Amador Simões, 135 Tel.: 14 3653-5910 – CEP – 17380-000

Site: www.camarabrotas.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarabrotas.sp.gov.br

praças e logradouros públicos, abrangendo o redesenho de seus espaços e implantação de equipamentos e mobiliário, mantendo, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de área permeável;

V - desenvolver e implantar projeto de recuperação urbana na área da Estação Ferroviária, valorizando a estação como patrimônio cultural de referência;

VI - desenvolver projeto e implantar novas pontes sobre o Rio Jacaré Pepira;

VII - estimular o desenvolvimento de atividades voltadas para participação comunitária na melhoria de áreas específicas da cidade, incluindo elementos de arte urbana; e

VIII – desenvolver projeto e implantar passagens subterrâneas sob a Rodovia Engenheiro Paulo Nilo Romano, preferencialmente na continuação da Avenida Américo Piva e Avenida Luiz Antonio de Toledo Cunha, visando o crescimento urbano ao norte.

Art. 18 - Planejar a implantação e funcionamento de um sistema articulado de parques na mancha urbana da cidade (em anexo), a saber:

I - Parque dos Saltos: existente, em processo de revitalização;

II - Parque da Lagoa Dourada: existente, a ser revitalizado;

III - Parque da Estação: a ser criado;

IV - Parque da Santa Cecília: a ser criado; e

V - Parque do Viveiro: a ser adaptado.

Art. 19 - Revisar o Plano Municipal de Arborização Urbana, levando em conta a interligação dos parques urbanos existentes e a serem criados com a Zona Predominantemente Turística.

Art. 20 - Colocar em funcionamento o Conselho Municipal da Cidade, nos moldes dos demais Conselhos existentes nas áreas de Educação e Saúde, com participação paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, com o objetivo entre outros de deliberar e se manifestar



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Estado de São Paulo

Praça Amador Simões, 135 Tel.: 14 3653-5910 – CEP – 17380-000

Site: www.camarabrotas.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarabrotas.sp.gov.br

sobre as intervenções urbanas nos núcleos urbanos do município.

Capítulo IV DA EDUCAÇÃO

Art. 21 - Deverá ser ampliada a autonomia administrativa da Secretaria de Educação, ampliando suas atribuições no planejamento e na política municipal de ensino, na organização do corpo docente e em serviços de apoio específicos ao seu funcionamento.

Art. 22 - Visando a melhoria da qualidade do ensino público oferecido à população, deverão ser adotadas medidas para:

I - construção de sede própria para a Secretaria de Educação, com áreas destinadas à capacitação de professores e controle do transporte escolar;

II - deverão ser adequados os espaços físicos de todas as unidades da rede pública de ensino às normas da Secretaria Estadual de Educação e às normas de acessibilidade universal;

III - concluir, equipar e entregar à população o Auditório Municipal da Diretoria de Cultura;

IV - promover a permanência do aluno na escola através da implantação do “período integral”, abrangendo a manhã e a tarde, complementando as aulas com o desenvolvimento de atividades extracurriculares;

V - ampliar o relacionamento com as escolas da rede particular de modo a compatibilizar projetos pedagógicos;

VI - proporcionar a capacitação e atualização profissional permanentemente, garantindo aperfeiçoamento, orientação técnico-pedagógica, reciclagem e capacitação para os profissionais da educação;

VII - estruturar o serviço de educação especial dotando-o de recursos técnicos, físicos e pedagógicos, de modo a possibilitar um atendimento que propicie a realização pessoal e a integração social do portador de deficiência;

VIII – estimular a capacitação dos alunos em



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Estado de São Paulo

Praça Amador Simões, 135 Tel.: 14 3653-5910 – CEP – 17380-000

Site: www.camarabrotas.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarabrotas.sp.gov.br

cursos existentes em outros municípios, com o subsídio parcial ou integral (em função do aproveitamento do aluno) do transporte para outras cidades;

IX – planejar, em parceria com a Diretoria de Planejamento, a implantação de novas escolas levando-se em conta o crescimento da cidade e núcleos urbanos e a diminuição do transporte escolar;

X – criar sistema de avaliação tanto dos alunos quanto dos professores visando a adequação da grade curricular, a formação dos professores e a melhora nas notas do ENEM e outros sistemas de avaliação; e

XI – preparar os docentes e os alunos do ensino fundamental e médio para participarem, como incentivo, de olimpíadas de Português, Redação e Matemática.

Art. 23 - Reorganizar e implantar novos cursos de profissionalizantes de modo a atender, em caráter prioritário, as especificidades locais do mercado de trabalho.

Art. 24 - Promover estudos e criar oportunidades para a criação de cursos de nível superior (3º grau).

Art. 25 - O Poder Público poderá auxiliar alunos da rede pública de ensino de Brotas financiando cursos preparatórios para exames de admissão ao ensino superior e a frequência dos mesmos até sua formatura, na forma de lei.

Art. 26 - Promover a articulação das Secretarias de Educação, Meio Ambiente e com todas as demais Secretarias, objetivando a execução de projetos de educação ambiental formal e informal visando ao aumento da consciência ambiental.

Capítulo V DA SAÚDE

Art. 27 - São diretrizes para a área da Saúde no Município:

I - promover a reestruturação administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo a construção de uma sede própria, para melhor atender aos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Estado de São Paulo

Praça Amador Simões, 135 Tel.: 14 3653-5910 – CEP – 17380-000

Site: www.camarabrotas.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarabrotas.sp.gov.br

II - assumir a estratégia de Saúde da Família como modelo prioritário para o fortalecimento da atenção básica;

III - implantar o Programa de Saúde da Família e o Programa de Agente Comunitário de Saúde na cidade e no Bairro do Patrimônio de São Sebastião;

IV - articular e implantar a comunicação informatizada entre a Secretaria, os postos de Saúde e o Hospital, de forma a gerenciar com eficiência o atendimento à população;

V - criar o Sistema de Informação em Saúde, um banco de dados para permitir a avaliação do estado de saúde da comunidade, melhorar a tomada de decisões, a avaliação das ações e atividades e como recurso de avaliação do desempenho profissional e dos serviços próprios, conveniados e contratados;

VI - estimular a participação mais ativa do Conselho Municipal de Saúde, de modo a ampliar sua colaboração com a política de saúde, bem como atuar na fiscalização e acompanhamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

VII - aprofundar a política de formação, capacitação e qualificação dos recursos humanos da área, tendo em vista o papel fundamental que desempenham no Sistema Único de Saúde – SUS;

VIII - construir a sede própria da Secretaria Municipal de Saúde para ampliar sua eficiência administrativa e oferecer as condições necessárias de trabalho e atendimento público;

IX - promover ações visando um melhor aproveitamento da estrutura existente otimizando os atendimentos e reduzindo as reconsultas;

X - promover campanhas para prevenção da mortalidade por doenças cardiovasculares, neoplasias e outras;

XI - construir posto de atendimento de urgência municipal para posterior encaminhamento para as unidades hospitalares regionais; e

XII - construir casa para atendimento ao idoso com especializações para atendimento de pessoas com demências.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Estado de São Paulo

Praça Amador Simões, 135 Tel.: 14 3653-5910 – CEP – 17380-000

Site: www.camarabrotas.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarabrotas.sp.gov.br

Art. 28 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá:

I - garantir o direito de acesso universal aos serviços de saúde e às condições de meio ambiente, através do investimento prioritário nas ações básicas de saúde;

II - equacionar, a nível de atenção secundária, as questões gerenciais existentes na retaguarda hospitalar, para que essas possam cumprir o seu papel de forma resolutiva e integrada ao Sistema Único de Saúde - SUS ou outro órgão que venha substituí-lo;

III - priorizar as ações de saúde de forma programada, através da elaboração de instrumentos de avaliação e controle da programação nas áreas existentes que levem ao aprimoramento dessas, bem como da ampliação de outras áreas epidemiologicamente necessárias;

IV - garantir a gestão e execução das ações de Vigilância em Saúde, compreendendo as ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental, de acordo com as normas e pactuações estabelecidas, considerando as especificidades locais;

V - aprimorar o sistema de referência e contra referência, através da integração entre os diversos níveis de atenção à saúde, e da garantia de retaguarda ambulatorial, hospitalar e de serviços de apoio de diagnóstico, tais como: endoscopia, ultrassonografia, tomografia, raios-X, exames laboratoriais, e terapêutico à rede básica da saúde;

VI - desenvolver educação sanitária visando a melhoria da qualidade de vida da população brotense através do sistema educacional e dos meios de comunicação disponíveis no Município;

VII - orientar a população para o cumprimento das medidas de promoção e prevenção à saúde através dos meios de comunicação disponíveis no Município de Brotas;

VIII - desenvolver programas de conscientização para a população quanto a melhor utilização da rede pública de saúde visando racionalizar e tornar mais eficiente o atendimento público;

IX - buscar incessantemente atingir níveis qualitativos de saúde pré-definidos e lançados como metas;

X - dotar a vigilância sanitária de meios para o



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Estado de São Paulo

Praça Amador Simões, 135 Tel.: 14 3653-5910 – CEP – 17380-000

Site: www.camarabrotas.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarabrotas.sp.gov.br

atendimento da fiscalização e monitoramento da qualidade da água na área rural;
e

XI – elaborar planos de ação visando diminuir as taxas de mortalidade nas diversas modalidades – mortalidade infantil, problemas cardíacos e vasculares, etc.

Capítulo VI DA AÇÃO SOCIAL

Art. 29 - São diretrizes da Ação Social:

I – implementar o SUAS - Sistema Único de Assistência Social no Município da Estância Turística de Brotas, conforme Lei Federal nº 8.742/93, Lei Orgânica da Assistência Social e alterações;

II – são objetivos do SUAS:

a) consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva e garantem os direitos dos usuários;

b) respeitar as diversidades culturais, étnicas, religiosas, socioeconômicas, políticas e territoriais;

c) assegurar a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social;

d) integrar a rede pública e privada, com vínculo ao SUAS, de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;

e) estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios; e

f) afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos como funções da política de assistência social.

III - normatizar, em âmbito local, a integralidade dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Estado de São Paulo

Praça Amador Simões, 135 Tel.: 14 3653-5910 – CEP – 17380-000

Site: www.camarabrotas.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarabrotas.sp.gov.br

pelas entidades vinculadas ao SUAS, inclusive com a composição de equipe técnica profissional mínima de 01(um) assistente social e 01(um) psicólogo.

IV – assegurar os pressupostos mínimos de cofinanciamento, conforme Lei Orgânica de Assistência Social e Normas Operacionais Básicas e suas alterações, abrangendo:

a) a gestão compartilhada, cofinanciada e corresponsável entre os entes da Federação;

b) participação orçamentária e financeira de todos os entes federativos;

c) a implementação das transferências de recursos por meio de repasses na modalidade fundo a fundo, de forma regular e automática;

d) o financiamento contínuo de benefícios e de serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente; e

e) adoção de critérios transparentes de partilha de recursos, pactuados nas Comissões Intergestoras e deliberados pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social.

V – promover a gestão da informação no município, através da operacionalização de sistemas específicos do SUAS, tendo como responsabilidades:

a) coletar, armazenar, processar, analisar e divulgar dados e informações municipais relativas ao SUAS;

b) desenvolver, implantar e manter sistemas locais de informação;

c) alimentar e responsabilizar-se pela fidedignidade das informações inseridas nos sistemas estaduais e nacional de informações;

d) propor a padronização e os protocolos locais de registro e trânsito da informação no âmbito do SUAS;

e) disseminar o conhecimento produzido pelo órgão gestor municipal para os usuários, trabalhadores, conselheiros e entidades de assistência social; e



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Estado de São Paulo

Praça Amador Simões, 135 Tel.: 14 3653-5910 – CEP – 17380-000

Site: www.camarabrotas.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarabrotas.sp.gov.br

f) produzir informações que subsidiem o monitoramento e a avaliação da rede socioassistencial e da qualidade dos serviços e benefícios prestados aos usuários.

VI – fortalecer os Conselhos Municipais de Direitos ligados à área social de modo ampliar suas responsabilidades perante as políticas públicas.

VII – capacitar e qualificar o quadro funcional, trabalhadores SUAS, da rede Pública e Privada, garantindo a qualidade e eficiência nos serviços, programas e projetos, ofertados aos usuários da política de assistência social, em consonância com as regulamentações da NOB – SUAS – RH e alterações.

VIII - realizar a distribuição dos equipamentos sociais, serviços, programas e projetos, conforme diretrizes estruturantes do SUAS de descentralização, territorialização, matricialidade sociofamiliar, controle social, fortalecimento da relação democrática e participação popular.

IX - promover, gradativamente a execução dos serviços inerentes ao monitoramento, avaliação e vigilância socioassistencial, com vistas ao controle social, planejamento de ações e atividades e o desenvolvimento de novos programas, projetos e benefícios.

X - regulamentar e normatizar a concessão de benefícios eventuais no Município.

XI - adotar a realização sistemática de pesquisas como instrumento de coleta e análise de dados da realidade social, avaliação dos programas e serviços, fornecendo elementos para a redefinição permanente de novas propostas de trabalho social.

XII - monitorar o fluxo migratório com destino de Brotas, criando um banco de dados sempre atualizado.

Capítulo VII DA HABITAÇÃO

Art. 30 - São diretrizes para a política habitacional do Município:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Estado de São Paulo

Praça Amador Simões, 135 Tel.: 14 3653-5910 – CEP – 17380-000

Site: www.camarabrotas.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarabrotas.sp.gov.br

I - minimizar o *déficit* habitacional com a implantação de projetos habitacionais que atendam principalmente a população de baixa renda;

II - adotar medidas preventivas ao não aparecimento de favelas, promovendo a erradicação de "bolsões de pobreza", através de projetos de reurbanização, habitacionais, e ou assentamento dessa população em habitações sociais ou lotes urbanizados;

III - incentivar a criação de cooperativas habitacionais que viabilizem as construções de núcleos habitacionais populares, para população de baixa renda que favoreçam abertura de novos empregos no Município;

IV - manter e supervisionar os critérios para inscrição, seleção e distribuição que priorizem as famílias residentes no Município há mais de oito anos, a preferência será para os moradores de baixa renda, e que residirem mais tempo no Município;

V - estimular a participação autônoma de entidade e comissões de moradores para enfrentamento coletivo dos problemas sociais, por meio de reuniões, encontros e debates;

VI – promover projetos de melhorias habitacionais para as habitações não terminadas ou insalubres;

VII – readequar as quadras 30 e 31 do loteamento Jardim Parise, remanejando parte das habitações, visando a recompor o padrão habitacional do bairro com lotes de testada mínima de 10,00 m;

VIII – implantar equipamentos de lazer e saúde voltados para a população da terceira idade nos novos núcleos habitacionais.

Capítulo VIII DA CULTURA

Art. 31 - As diretrizes para uma política cultural no Município deverão levar em conta as características locais, buscando integrar suas atividades ao cotidiano da cidade através de ações como:

I - promover a cultura preservacionista do



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Estado de São Paulo

Praça Amador Simões, 135 Tel.: 14 3653-5910 – CEP – 17380-000

Site: www.camarabrotas.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarabrotas.sp.gov.br

patrimônio coletivo do município, histórico, arquitetônico, cultural e ambiental através de iniciativas que valorizem as características e a identidade de Brotas;

II - incentivar a criação, a montagem com equipamentos adequados e a manutenção de espaços para o atendimento da demanda da população em relação à produção e apresentação de eventos e manifestações culturais;

III - incentivar a pesquisa e a divulgação de trabalhos que tenham por objetivo a preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural de Brotas;

IV - dotar de espaço adequado e ampliar o Arquivo Histórico de Brotas, numa sistemática que envolva a comunidade;

V - incentivar a pesquisa e a divulgação de trabalhos sobre a diversidade das manifestações tradicionais da cultura urbana e principalmente as da zona rural;

VI - levar eventos e manifestações culturais para os diversos bairros da cidade;

VII - promover o intercâmbio cultural e artístico com outros Municípios, estados e países;

VIII - equipar com instrumentos e instalações modernas a Biblioteca Pública Municipal Professora Alice Brino Guerra, como meio eficaz de estímulo à informação e cultura da comunidade, em especial a estudantil;

IX – estimular a recuperação das antigas sede de fazendas, principalmente do período do café objetivando resgatar a história do município;

X – descentralizar as atividades no Centro Cultural, implantando núcleos culturais nos bairros da cidade;

XI – promover eventos culturais na comemoração do aniversário da cidade, principalmente na Festa de Santa Cruz, que resgatem a identidade própria da cidade e região de Brotas, tais como shows, palestras, oficinas, entre outros;

XII - promover a formação de grupos e oficinas, cursos de teatro, música e demais manifestações culturais voltadas para todos os



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Estado de São Paulo

Praça Amador Simões, 135 Tel.: 14 3653-5910 – CEP – 17380-000

Site: www.camarabrotas.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarabrotas.sp.gov.br

segmentos da população;

Art. 32 - Com o objetivo de preservar o patrimônio histórico arquitetônico da cidade de Brotas, fica definido um perímetro abrangendo quadras da área central da cidade, o qual será considerado Zona de Preservação Histórica;

I – perímetro: Rio Jacaré Pepira, Córrego da Lagoa Seca, Rua João Malagutti, Avenida Neves Montefusco e Avenida Paulo Delboux Guimarães; e

II - os imóveis contidos no perímetro da Zona de Preservação Histórica ficarão sujeitos à legislação específica, a ser criada, visando a manutenção de suas características arquitetônicas e urbanísticas da área.

Capítulo IX DO TURISMO

Art. 33 - As diretrizes para uma política de turismo no município deverão levar em conta as características locais, buscando integrar suas atividades ao cotidiano da cidade através de ações como:

I - promover o turismo local de forma sistemática e abrangente, com ações e estímulos para seu fortalecimento no circuito nacional e ocupar um espaço no internacional;

II - incentivar o desenvolvimento de programas de investimento público voltados para o turismo, inclusive nas áreas estadual e federal;

III - fortalecimento do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, e das atividades regionais, através de ações promovidas pelo consórcio Chapada Guarani, abrangendo Brotas e Município de sua região;

IV - incentivar o planejamento de empreendimentos turísticos pela iniciativa privada, de forma sustentável (ambiental, sócio cultural e econômica);

V - planejar e coordenar trabalhos de pesquisas, levantamento, cadastramento e análise de recursos turísticos existentes, estando



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Estado de São Paulo

Praça Amador Simões, 135 Tel.: 14 3653-5910 – CEP – 17380-000

Site: www.camarabrotas.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarabrotas.sp.gov.br

vinculado a considerar todos os planejamentos e levantamentos já feitos no Município, inclusive por meio do CIAM – Centro de Interpretação Ambiental;

VI - incentivar o melhoramento da qualidade e profissionalização dos serviços turísticos;

VII - garantir a aplicação **do Plano Diretor de Turismo;**

VIII – adquirir área junto ao Rio Jacaré Pepira e com acesso à Rodovia SP 225, para implantação de galpões para armazenamento dos botes, sanitários, sala para atendimento médico, sala para bombeiros e acesso licenciado para a prática de “rafting” no Rio Jacaré Pepira, podendo ser através de parcerias publico-privadas; e

IX – dar preferência para ações que valorizem nossas características regionais, vinculando-as com a atividade turística.

Art. 34 - As atividades ligadas ao turismo deverão promover sua integração com os diversos órgãos municipais nas áreas de esporte, lazer, educação e cultura, de forma a implementar a oferta turística e a infraestrutura de apoio e promover o conhecimento histórico-cultural de Brotas, devendo:

I - buscar envolver a população do Município como coparticipante dessas atividades;

II - considerar a Secretaria de Turismo como fomentador do desenvolvimento sócio econômico do Município, pela capacidade potencial de geração de empregos e rendas;

III - articular os pontos turísticos e de lazer do município, com a preservação e conservação do meio ambiente, através de um centro, núcleos e pontos especiais, oferecendo informações aos turistas, estudantes e à própria população;

IV - valorizar e divulgar o patrimônio cultural e ambiental da região;

V - promover programa de Educação Ambiental vinculado às atividades turísticas, envolvendo a rede escolar;

VI - preservar e desenvolver as manifestações folclóricas, artesanato e outras formas de cultura popular existentes;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Estado de São Paulo

Praça Amador Simões, 135 Tel.: 14 3653-5910 – CEP – 17380-000

Site: www.camarabrotas.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarabrotas.sp.gov.br

VII - promover programa de conscientização sobre os benefícios do turismo para a população; e

VIII - estabelecer parcerias com universidades e instituições afins para programas de pesquisa e monitoramento.

Art. 35 - Deverão ser concluídas as obras de revitalização do Parque dos Saltos, instalações e acessibilidade e estabelecidos os serviços necessários à sua operacionalização, em especial os relacionados à conservação do mesmo.

Art. 36 - Deverão ser executadas a urbanização e tratamento paisagístico nas Avenidas de acesso à cidade, Dante Martinelli, Ângelo Trevisan, José da Silva Braga e Neves Montefusco, abrangendo sinalização e informações turísticas.

Capítulo X DO ESPORTE

Art. 37 - A Prefeitura Municipal, através de seus órgãos competentes, deverá promover e incentivar a prática esportiva em todos os segmentos da comunidade, devendo:

I - propiciar oportunidades, condições de aprendizagem e desenvolvimento físico para a prática de esportes em todo o município;

II - promover a recuperação, manutenção e ampliação das áreas e equipamentos destinados ao esporte;

III - promover a criação de novos centros esportivos municipais, escolas de esportes, para uso da comunidade, incluindo aqueles voltados ao uso da terceira idade;

Art. 38 - A Prefeitura deverá incentivar o investimento da iniciativa privada para programas que visem atender a iniciação esportiva para as crianças, adolescentes, amadores e atletas que representem o Município.

Art. 39 - A Prefeitura deverá incentivar a organização e/ou a participação de competições esportivas nas esferas municipal, estadual e nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Estado de São Paulo

Praça Amador Simões, 135 Tel.: 14 3653-5910 – CEP – 17380-000

Site: www.camarabrotas.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarabrotas.sp.gov.br

Art. 40 - A Prefeitura deverá desenvolver programas para práticas esportivas com grupos da Terceira Idade e/ou integrada com a infância, adolescência e portadores de deficiência.

Art. 41 - A Prefeitura, através de seus órgãos competentes, deverá estimular, em convênios com instituições públicas ou privadas, excursões de caráter recreativo e educacional para outras cidades, para as crianças da rede escolar.

Capítulo XI DO MEIO AMBIENTE

Art. 42 - O patrimônio ambiental de Brotas, abrangendo seus ecossistemas, sua hidrografia, sua paisagem natural, em especial a formação de cuestas, constituem objeto de proteção prioritária, passível de monitoramento e fiscalização permanentes pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 43 - O Zoneamento Ambiental do Município de Brotas será adotado como parâmetro para as intervenções relacionadas com o meio ambiente e sua preservação.

Art. 44 - Deverão ser efetuados os estudos para a implantação de uma Unidade de Conservação Municipal ou ARIE- Área de Relevante Interesse Ecológico, abrangendo as bacias do Rio Jacaré Pepira e do Rio Jacaré Guaçu, no território do município de Brotas.

Art. 45 - Deverão ser ampliadas as informações sobre as atividades do meio rural de Brotas, sua produção agrária, pecuária, industrial e ações realizadas no meio ambiente onde estão agindo, promovendo exposições e palestras utilizando o Centro Cultural e eventos ao longo do ano, tais como Festa da Santa Cruz, Brotas Gourmet, feiras de artesanato e outras atividades de cunho municipal.

Art. 46 - Deverão ser estimuladas, na área urbana, as iniciativas voltadas para alternativas de otimização, do uso da água e



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Estado de São Paulo

Praça Amador Simões, 135 Tel.: 14 3653-5910 – CEP – 17380-000

Site: www.camarabrotas.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarabrotas.sp.gov.br

da energia (uso da energia solar e eólica, reuso de água, retenção de águas pluviais, etc.), com ênfase para edifícios públicos (escolas, creches, ginásios de esportes, etc.) e prédios de grande concentração de pessoas (templos, clubes, auditórios, teatros, casas noturnas, etc.).

Parágrafo único - promover a integração com órgãos técnicos estaduais e federais (CREA, CAU, IPT, entre outros), para a orientação quanto ao uso correto e a viabilidade da iniciativa.

Art. 47 - Todos os projetos públicos deverão ser elaborados contemplando itens construtivos de sustentabilidade.

Art. 48 - Incentivar a adoção de áreas verdes públicas por particulares com fins de preservação do paisagismo urbano, permitindo a instalação de anúncio comercial, a ser definido em lei específica.

Art. 49 - Estabelecer a taxa de área verde mínima de 50 m² por habitante, nas áreas urbanas do Município.

Art. 50 - A instalação de indústrias no Município de Brotas será condicionada à autorização prévia da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB e do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 51 - Assegurar a proteção ao redor das nascentes existentes dentro do perímetro urbano, preservando-as num raio de 50,00m (cinquenta metros) de largura e elevando-se para 50,00 (cinquenta metros) em cada margem, as restrições quanto às edificações ao longo dos cursos d'água, em função dos riscos causados pela expansão urbana.

§ 1º - Ficam desobrigados do cumprimento desse artigo os projetos já protocolados antes da publicação dessa lei.

§ 2º - Ficam descaracterizadas como áreas de proteção das margens dos cursos d'água no perímetro urbano da cidade já consolidadas com implantação de infraestrutura, como a Rua Alfredo Mangili, a Passagem Jacaré (entre a ponte pênsil e a Ponte Cláudio Jordani) e a Av. Lourival Jaubert da Silva Braga em toda sua extensão.

§ 3º - Ficam excluídos das exigências estabelecidas no § 1º supra, os reservatórios destinados a produção de energia elétrica e abastecimento, cujos critérios são aqueles estabelecidos no Código Florestal (**Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012**), respeitada a faixa de



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Estado de São Paulo

Praça Amador Simões, 135 Tel.: 14 3653-5910 – CEP – 17380-000

Site: www.camarabrotas.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarabrotas.sp.gov.br

APP estabelecida pela cota máxima “*maximorum*”.

Art. 52 - As áreas de preservação permanente, ao longo dos cursos d' água do município deverão ser cercadas, garantindo a integridade das mesmas.

Art. 53 - Estimular a criação e preservação de corredores ecológicos para conservação da biodiversidade no território de Brotas, priorizando a interligação das Unidades de Conservação já existentes.

Art. 54 - Atuar com rigor no monitoramento e fiscalização da legislação ambiental vigente, federal e estadual, sobre a ocupação da zona rural pelas culturas predominantes no município, de modo a conservar o patrimônio ecológico do Município.

Parágrafo único – Toda edificação rural com finalidade residencial ou comercial deverá ter fossa séptica com capacidade de tratar os efluentes gerados.

Art. 55 - Atuar com rigor no monitoramento e fiscalização da legislação ambiental vigente, municipal, estadual e federal e sobre a utilização da bacia do Rio Jacaré Pepira para atividades turísticas voltadas para os esportes de aventura.

Art. 56 - Estimular e desenvolver projetos de educação ambiental, com ênfase para parcerias com a rede pública de ensino, abordando temáticas voltadas para a preservação ambiental, integradas às atividades econômicas e a biodiversidade do município.

Capítulo XII DA AGRICULTURA

Art. 57 - A Secretaria da Agricultura deverá ser estruturada com equipe técnica composta por: engenheiro agrônomo, médico veterinário e técnico agrícola/agropecuário e sede própria, visando assessorar, principalmente os pequenos agricultores do Município;

Art. 58 - Criar um cadastro das unidades produtoras agrícolas e de pecuária do município, indicando o tipo de atividade, localização, área da propriedade e as áreas de cultivo, entre outros, com o objetivo básico de:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Estado de São Paulo

Praça Amador Simões, 135 Tel.: 14 3653-5910 – CEP – 17380-000

Site: www.camarabrotas.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarabrotas.sp.gov.br

- Municipal de Agricultura;
- agropecuária;
- e/ou região; e
- no município;
- I - planejar as atividades da Secretaria
 - II - elaborar rotas de escoamento da produção
 - III - desenvolver atividades por cadeia produtiva
 - IV - estimular o associativismo/ cooperativismo
 - V - estimular e apoiar o desenvolvimento da agricultura familiar orgânica e natural, possibilitando a diminuição gradativa do uso de agrotóxicos.

Art. 59 - Deverá ser implantado no município o serviço de Inspeção Municipal – SIM, para fiscalizar e orientar a produção de produtos de origem animal.

Parágrafo único - Ficam sujeitos os animais de todas as espécies abatidos dentro do município, seus produtos, subprodutos e matérias primas; o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados; os ovos e seus derivados; o mel e seus derivados; os doces e compotas e seus derivados e toda espécie de alimento produzido de forma artesanal ou industrial.

Art. 60 - Deverão ser estimuladas as iniciativas voltadas para a otimização do uso da água e da energia, irrigação e drenagem superficial, entre outras, pelos produtores rurais, com ênfase nos pequenos proprietários.

Art. 61 - Deverão ser tomadas medidas para melhoria da comunicação no meio rural, como incentivo a empresas de telefonia para instalação de antenas que ampliem o acesso à internet e telefonia móvel.

Art. 62 - Propiciar a implantação do “projeto raiz”, disponibilizando cotas de análises de solo, anualmente, aos pequenos produtores do município (propriedade até 20 ha).

Art. 63 - Adquirir ou criar espaço para eventos com identidade rural, como um Mercado Municipal, onde poderiam ser realizadas atividades como palestras, feiras e/ou exposições, além de servir como centro de treinamento, voltados às necessidades de formação de mão de obra no



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Estado de São Paulo

Praça Amador Simões, 135 Tel.: 14 3653-5910 – CEP – 17380-000

Site: www.camarabrotas.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarabrotas.sp.gov.br

Município.

Art. 64 - A Secretaria de Agricultura é responsável pela manutenção das estradas municipais, acessos as propriedades rurais, as quais deverão garantir sempre o transporte de alunos aos produtores e moradores da zona rural.

Art. 65 - Manter e expandir a ronda rural realizada pela Polícia Militar e Guarda Civil Municipal, através de iniciativas tais como:

I - adquirir viaturas específicas para esse fim que consiga transitar com facilidade e em condições adversas;

II - estimular uma rede de contatos entre moradores da zona rural e setores responsáveis pela Ronda Rural; e

III - implantar câmeras de monitoramento em pontos estratégicos da zona rural.

TÍTULO III DO ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66 - Com o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo de Brotas fica estabelecida a divisão do solo urbano em zonas e setores, estabelecendo parâmetros para a sua ocupação e utilização, com o objetivo de ordenar o crescimento da cidade, adequando-a à topografia e à infraestrutura existente.

Parágrafo único – O Executivo elaborará Leis específicas acerca dos critérios para atendimento ao estabelecido no caput deste artigo.

Capítulo II DAS DEFINIÇÕES

Art. 67 - Para os efeitos dessa Lei, foram



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Estado de São Paulo

Praça Amador Simões, 135 Tel.: 14 3653-5910 – CEP – 17380-000

Site: www.camarabrotas.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarabrotas.sp.gov.br

adotadas as seguintes definições:

ACESSO: é a interligação para veículos ou pedestres entre:

- a) logradouro público e propriedade privada;
- b) propriedade privada e áreas de uso comum em condomínio;
- c) logradouro público e espaços de uso comum em condomínio.

ACRÉSCIMO OU AMPLIAÇÃO: é a obra que resulta no aumento do volume ou da área construída total da edificação existente;

AFASTAMENTO: é a menor distância entre a projeção horizontal da edificação e as divisas do lote ou gleba, medida perpendicularmente às referidas divisas, ou a distância entre edificações de um mesmo lote ou gleba;

ALINHAMENTO: é a linha legal, traçada pelas autoridades municipais, que serve de limite entre o lote ou gleba e o logradouro público;

ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO: é a distância vertical tomada da calçada e o ponto mais alto da cobertura, incluindo as construções auxiliares, situadas acima do teto do último pavimento (caixa d'água, casas de máquinas, halls de escadas) e os elementos de composição da referida fachada (platibandas e frontões);

ÁREA CONSTRUÍDA: é a área total da edificação, somando-se as áreas dos pavimentos, as ocupadas por paredes e pilares e incluindo-se a área de edículas e demais construções complementares sobre o lote; para efeitos de tributação não serão consideradas como área construída as construções provisórias, sem pavimentação e instalações, com pelo menos duas laterais livres (sem fechamento) e sejam de fácil remoção;

ÁREA DE EXPANSÃO URBANA: são áreas com potencial de transformação em área urbana, embora em terrenos definidos legalmente como rurais;

ÁREA LIVRE DO LOTE: é a superfície do lote não ocupada pela projeção da edificação;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Estado de São Paulo

Praça Amador Simões, 135 Tel.: 14 3653-5910 – CEP – 17380-000

Site: www.camarabrotas.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarabrotas.sp.gov.br

ÁREA "NON AEDIFICANDI": é a área situada ao longo das águas correntes e dormentes, das faixas de ferrovias, rodovias, linhas de alta tensão e dutos bem como ao longo de equipamentos urbanos, definidas em leis federal, estadual ou municipal onde não é permitido qualquer edificação;

ÁREA OCUPADA: é a superfície do lote ocupada pela projeção da edificação em plano horizontal, não sendo computados para o cálculo dessa área, elementos componentes das fachadas, tais como: "brise-soleil", jardineiras, marquises, pérgulas e beirais;

ÁREAS PÚBLICAS: são áreas de loteamento destinadas à circulação, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários bem como espaços livres de uso público e áreas verdes;

ÁREA DE SISTEMA DE LAZER: é o percentual da área objeto de parcelamento destinada exclusivamente a implantação praças, jardins e equipamentos de lazer para usufruto da população;

ÁREA DE USO COMUM: é a área edificada ou não, que se destina ao uso comum dos proprietários ou ocupantes de uma gleba ou de uma edificação, constituídas de unidades autônomas;

ÁREA DE LOTES: é o percentual da área objeto de parcelamento destinada construção, podendo ser de uso residencial, comercial, industrial de uso exclusivo da administração pública;

ÁREA DE USO INSTITUCIONAL: é o percentual da área objeto de parcelamento destinada exclusivamente a implantação de equipamentos comunitários pela Administração Municipal, para usufruto da população;

ÁREA DE RESERVA LEGAL, ÁREA VERDE E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE: é o percentual da área objeto de parcelamento destinada à recuperação da vegetação existente, infiltração de água no solo e recuperação da fauna, sendo vedado qualquer forma de ocupação no local a não ser de baixo impacto aprovado pelo órgão ambiental;

CATEGORIA DE USO: é a classificação dos diferentes usos que podem ocupar uma edificação;

CONDOMÍNIO – é a utilização de uma gleba ou lote para edificações autônomas, com administração própria a partir de uma



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Estado de São Paulo

Praça Amador Simões, 135 Tel.: 14 3653-5910 – CEP – 17380-000

Site: www.camarabrotas.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarabrotas.sp.gov.br

assembleia de moradores, ou condôminos;

CONSTRUÇÃO COMPLEMENTAR: obras para utilização como edícula, churrasqueira, salão de festas, piscina, garagem ou ambientes de estar, acopladas ou não ao corpo da construção principal;

DESMEMBRAMENTO – é a divisão de lotes ou glebas em lotes aproveitando o sistema viário e a infraestrutura existente:

EDIFICAÇÃO E PARCELAMENTO

COMPULSÓRIO: instrumentos criados pelo Poder Público para impedir que as áreas sem ocupação da cidade continuem ociosas, ou seja, a determinação de prazo para se lotear ou construir em áreas vazias servidas por infraestrutura urbana;

EIXO DA VIA: é a linha que passa equidistante aos alinhamentos;

EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS: são espaços destinados a:

a) Campos de esporte, “playgrounds” e áreas de recreação abertos à utilização pública.

b) Edificações e instalações destinadas a atividades de assistência médica e sanitária, promoção de assistência social, educação, abastecimento, cultura, esporte e lazer da administração direta do poder público ou com ela conveniada;

EQUIPAMENTOS URBANOS: são as redes de infraestrutura destinadas aos serviços de abastecimento d'água, esgotamento sanitário e pluvial, energia elétrica e comunicações;

IMPOSTO PROGRESSIVO: instrumento do Poder Público de tributar diferencialmente as áreas urbanas sem ocupação, após o término do prazo concedido para edificações ou parcelamento compulsórios definidos e declarados através de Lei;

FRENTE DO LOTE (testada principal): é a divisa lindeira com a via de circulação ou logradouro público;

LATERAL DIREITA DO LOTE – divisa direita do lote em função de quem se posiciona dentro do lote em frente a testada principal e olha para a via pública;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Estado de São Paulo

Praça Amador Simões, 135 Tel.: 14 3653-5910 – CEP – 17380-000

Site: www.camarabrotas.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarabrotas.sp.gov.br

LATERAL ESQUERDA DO LOTE – divisa esquerda do lote em função de quem se posiciona dentro do lote em frente a testada principal e olha para a via pública;

FUNDO DO LOTE: é a divisa oposta à frente do lote, sendo que:

a) nos lotes de esquina, o fundo do lote é o oposta à testada principal.

b) no caso de lotes de forma irregular ou de mais de uma frente, o fundo é a divisa oposta à testada principal;

GLEBA: é o terreno que ainda não foi objeto de parcelamento, sob qualquer forma, ou área não destinada a edificação;

ÍNDICE DE APROVEITAMENTO: é a relação entre a área edificada total e a área do lote ou gleba; desse índice serão desconsideradas as áreas do pavimento de serviço, destinadas a reservatórios de água, casas de máquinas e equipamentos de uso comum, bem como as áreas de lazer, desde que descobertas;

LINDEIRO: é o que se limita ou é limítrofe;

LOGRADOURO PÚBLICO: é todo e qualquer espaço de uso comum da população;

LOTE: é a parcela de terreno contida em uma quadra, resultante de loteamento, desmembramento ou desdobro, com pelo menos uma divisa lindeira à via pública, destinado a edificação;

LOTEAMENTO: é a subdivisão de glebas em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação e/ou ampliação das vias existentes;

MEZANINO, SOBRELOJA E JIRAU: pavimento intermediário situado entre o pavimento considerado e o imediatamente superior da edificação, com as seguintes características:

a) área menor ou igual a 50% da área do pavimento considerado.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Estado de São Paulo

Praça Amador Simões, 135 Tel.: 14 3653-5910 – CEP – 17380-000

Site: www.camarabrotas.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarabrotas.sp.gov.br

considerado;
b) uso vinculado a utilização do pavimento

em zona rural;
NÚCLEO URBANO – Área com ocupação urbana

NÚMERO DE PAVIMENTOS – São considerados pavimentos os andares acima do térreo, este não considerado como pavimento;

PASSEIO PÚBLICO – Via pública de uso exclusivo de pedestres;

POTENCIAL CONSTRUTIVO: é o produto da área do lote ou gleba pelo coeficiente de aproveitamento da zona em que estiver situado;

PROFUNDIDADE DO LOTE: é a maior distância entre a frente e o fundo do lote;

RECUO: é a distância mínima, medida em projeção horizontal, entre a edificação e a divisa do lote, sendo que:

a) são definidos por linhas paralelas às divisas do lote, ressalvados o aproveitamento do subsolo e a execução de saliências em edificações, nos casos previstos em lei.

b) no caso de lotes irregulares, os recuos serão definidos em normas expedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento;

FUSÃO: é a unificação de duas ou mais glebas ou lotes, para a formação de nova gleba ou lote;

SERVIDÃO PÚBLICA: passagem de uso público em área de propriedade pública ou particular;

SERVIDÃO PARTICULAR: passagem de uso particular em área pública ou particular;

TAXA DE OCUPAÇÃO: é a percentagem da área do terreno ocupado pela projeção da edificação no plano horizontal, não sendo computados nesta projeção os elementos componentes das fachadas, tais como: brises, jardineiras, marquises, pérgolas e beirais;

TAXA DE PERMEABILIDADE: é a relação entre



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Estado de São Paulo

Praça Amador Simões, 135 Tel.: 14 3653-5910 – CEP – 17380-000

Site: www.camarabrotas.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarabrotas.sp.gov.br

a área permeável (não pavimentada ou edificada) e a área total do lote ou gleba;

TERRENO SUBUTILIZADO: é aquele localizado em áreas servidas por redes básicas de infraestrutura, sem o aproveitamento mínimo de sua potencialidade;

TESTADA; é a distância horizontal, medida no alinhamento da via pública, entre as divisas laterais do lote;

VAZIO URBANO: terreno ou gleba subutilizada ou não utilizada por nenhuma atividade social, econômica ou de natureza pública, situado dentro do perímetro urbano, definidos e declarados através de Lei;

VIA DE CIRCULAÇÃO: é o espaço destinado para a circulação de veículos ou pedestres, compreendendo a pista de rolamento (quando houver), o passeio e canteiro central (quando houver);

Capítulo III DO ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO Seção I Do Zoneamento

Art. 68 - O Zoneamento e os parâmetros de Uso e Ocupação do Solo foram definidos com os seguintes objetivos:

I – preservar a escala e as características da cidade, seus valores naturais, culturais e paisagísticos;

II – manter os padrões urbanísticos existentes nos bairros no atendimento das necessidades de seu adensamento habitacional, de atividades comerciais, industriais e de serviços;

III – incentivar a ocupação ordenada e de baixa densidade ao longo das margens do Rio Jacaré Pepira, Ribeirão do Gouveia, Córrego da Lagoinha, Córrego Santa Maria e Córrego Lagoa Seca; e

IV - desenvolvimento e integração das áreas periféricas ao espaço urbano.

Art. 69 - Às disposições desta lei deverão ser observadas obrigatoriamente:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Estado de São Paulo

Praça Amador Simões, 135 Tel.: 14 3653-5910 – CEP – 17380-000

Site: www.camarabrotas.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarabrotas.sp.gov.br

I - na concessão de Alvarás de Aprovação, Regularização e de Utilização para qualquer imóvel do município de Brotas;

II - na execução de planos, programas, projetos, obras e serviços referentes a edificações de qualquer natureza; e

III – nos projetos de parcelamento do solo.

Art. 70 - O Município da Estância Turística de Brotas, compõe-se das zonas ora instituídas, divididas em setores, cujos padrões construtivos e demais critérios, são descritos e ilustrados nos mapas e tabelas em anexo, parte integrante e inseparável desta Lei, assim definidos:

I – ZPR-1 - uso predominantemente residencial, com ocupação unifamiliar (construção de uma única residência), ou multi-habitacional (construção de até 2 unidades residenciais) com até 03 (três) pisos; lotes com metragem mínima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados); taxa de ocupação de até 80% (oitenta por cento); índice de aproveitamento 02 (dois); testada mínima de 12m (doze metros); distância mínima entre as construções de 02m (dois metros); edícula de até 20% (vinte por cento) da metragem do terreno; recuo lateral seguindo o Código Sanitário Estadual; uma vaga de garagem e, volume mínimo de retenção de água pluvial de 2.200l (dois mil e duzentos litros);

II – ZPR-2 - uso predominantemente residencial, com ocupação unifamiliar (construção de uma única residência), ou multi-habitacional horizontal ou vertical (construção de mais residências no mesmo lote); com até 03 (três) pisos; em lotes de até 300m² (trezentos metros quadrados); taxa de ocupação de até 80% (oitenta por cento); índice de aproveitamento 02 (dois); testada mínima de 10m (dez metros); edícula de até 20% (vinte por cento) da metragem do terreno; distância mínima entre as construções de 02m (dois metros); recuo lateral seguindo o Código Sanitário Estadual; uma vaga de garagem e, volume mínimo de retenção de água pluvial de 1.800l (um mil e oitocentos litros);

III – ZPR-3 - uso predominantemente residencial, com ocupação unifamiliar (construção de uma única residência); multi-habitacional horizontal ou vertical (construção de mais residências no mesmo lote), com até 06 (seis) pisos; lotes com metragem mínima de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados); taxa de ocupação de até 80% (oitenta por cento); índice de aproveitamento 04 (quatro); testada mínima de 10m (dez metros); distância mínima entre as construções de 02m (dois metros); edícula de até 20% (vinte por cento) da metragem do terreno; recuo lateral seguindo o Código Sanitário Estadual; uma vaga de garagem e, volume mínimo de retenção de água pluvial de 1.500l (um mil e quinhentos litros);



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Estado de São Paulo

Praça Amador Simões, 135 Tel.: 14 3653-5910 – CEP – 17380-000

Site: www.camarabrotas.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarabrotas.sp.gov.br

IV – ZPR-4 - uso predominantemente residencial, com ocupação unifamiliar (construção de uma única residência), multi-habitacional horizontal ou vertical (construção de mais residências no mesmo lote); distância mínima entre as construções de 02m (dois metros), com até 06 (seis) pisos; lotes com metragem mínima de 200m² (duzentos metros quadrados); edícula de até 20% (vinte por cento); taxa de ocupação de até 80% (oitenta por cento); índice de aproveitamento 4 (quatro); testada mínima de 10m (dez metros); recuos seguindo o Código Sanitário Estadual; uma vaga de garagem para cada uma das construções e, volume mínimo de retenção de água pluvial de 1.200l (um mil e duzentos litros);

a) em se tratando de categoria de comércio e serviços (são permitidas as ocupações dessas atividades, individuais ou agrupadas), a ocupação passa a ser uni-comercial (construção de um único comércio); multi comercial ou uso misto (comercial e residencial), seguindo os demais padrões da ZPR onde se situar; recuo frontal de 05m (cinco metros) e vagas de garagem correspondente a 1/100m² (uma para cada cem metros quadrados) de construção; volume mínimo de retenção de acordo com a ZPR, onde se situa;

b) sendo de uso industrial, onde se permite ocupação de indústrias de pequeno porte (padarias e similares); com até 03 (três) pisos; segue os padrões da ZPR onde se situa; recuo frontal de 05m (cinco metros); vagas de garagem correspondente a 1/100m² (uma para cada cem metros quadrados) de construção; volume de retenção de acordo com a ZPR onde se situa.

V – ZPH - Zona de Preservação Histórica:

a) os prédios residenciais de que trata este inciso, destinam-se a construções únicas, ou multi-habitacionais horizontais de até 02 (duas) unidades; lotes com metragem mínima de 300m² (trezentos metros quadrados); prédios de até 03 (três) pisos; taxa de ocupação de até 80% (oitenta por cento); índice de aproveitamento 02 (dois); testada mínima de 10m (dez metros); máximo de 20% (vinte por cento) da metragem do terreno para edícula; distância mínima entre os blocos de 02m (dois metros); recuo lateral de acordo com o Código Sanitário Estadual; 01 (uma) vaga de garagem; volume mínimo de retenção de água pluvial de 1.800l (um mil e oitocentos litros);

b) os prédios para fins comerciais ou de serviços de que trata este inciso, podem destinar-se a construções uni-comerciais, multi-comerciais ou de uso misto (residencial/comercial); lotes com metragem mínima de 300m² (trezentos metros quadrados); prédios de até 03 (três) pisos; distância mínima entre os blocos de 02m (dois metros); taxa de ocupação de até 80% (oitenta por cento); índice de aproveitamento 02 (dois); testada mínima de 10m (dez metros); recuo lateral de acordo com o Código Sanitário Estadual, e recuo frontal mínimo de



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Estado de São Paulo

Praça Amador Simões, 135 Tel.: 14 3653-5910 – CEP – 17380-000

Site: www.camarabrotas.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarabrotas.sp.gov.br

05m (cinco) metros; vagas de garagem correspondente a 1/100m² (uma para cada cem metros quadrados) de construção; volume mínimo de retenção de água pluvial de 1.800l (um mil e oitocentos litros);

c) em se tratando de uso industrial, destina-se a indústrias de pequeno porte (padarias e similares); lotes com metragem mínima de 300m² (trezentos metros quadrados); prédios de até 03 (três) pisos; taxa de ocupação de até 100% (cem por cento); índice de aproveitamento 02 (dois); testada mínima de 12m (doze metros); recuo lateral de acordo com o Código Sanitário Estadual; vagas de garagem correspondente a 1/100m² (uma para cada cem metros quadrados) de construção; volume mínimo de retenção de água pluvial de 1.800l (um mil e oitocentos litros).

VI – ZEIS – Zona Especial de Interesse Social:

a) de uso residencial para ocupação unifamiliar (construção de uma única residência), ou multi-habitacional horizontal (construção de até 02 (duas) residências no mesmo lote), com até 02 (dois) pisos; lotes com metragem mínima de 200m² (duzentos metros quadrados); distância mínima entre os blocos de 02m (dois metros); máximo de 20% (vinte por cento) da metragem do terreno para edícula; taxa de ocupação de até 80% (oitenta por cento); índice de aproveitamento 02 (dois); testada mínima de 10m (dez metros); recuo lateral seguindo o Código Sanitário Estadual; 01 (uma) vaga de garagem; volume mínimo de retenção de água pluvial de 1.200l (um mil e duzentos litros);

b) de uso comercial e de serviços para ocupação uni-comercial, multi-comercial ou uso misto (residencial e comercial); lotes com metragem mínima de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados); taxa de ocupação de até 80% (oitenta por cento); índice de aproveitamento 02 (dois); testada mínima de 10m (dez metros); prédios de até 02 (dois) pisos; recuo frontal mínimo de 05m (cinco metros); recuo lateral de acordo com o Código Sanitário Estadual; distância mínima entre os blocos de 2m (dois metros); 01 (uma) vaga de garagem para cada 100m² (cem metros quadrados) de construção; volume de retenção de água pluvial de 1.500l (um mil e quinhentos litros);

c) uso industrial, para indústrias de pequeno porte (padaria e similares); lotes com metragem mínima de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados); taxa de ocupação de até 100% (cem por cento); índice de aproveitamento 02 (dois); testada mínima de 10m (dez metros); prédios de até 02 (dois) pisos; recuo lateral de acordo com o Código Sanitário Estadual; vagas de garagem correspondente a 1/100m² (uma para cada cem metros quadrados) de construção; volume mínimo de retenção de água pluvial de 1.800l (um mil e oitocentos litros).

VII – ZBD- Zonas de Baixa Densidade:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Estado de São Paulo

Praça Amador Simões, 135 Tel.: 14 3653-5910 – CEP – 17380-000

Site: www.camarabrotas.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarabrotas.sp.gov.br

ZBD-1: prédios residenciais destinados a construções únicas ou multi-habitacionais horizontais de até 02 (duas) unidades; lotes com metragem mínima de 1.000m² (mil metros quadrados); prédios de até 02 (dois) pisos; taxa de ocupação de até 60% (sessenta por cento); índice de aproveitamento 02 (dois); testada mínima de 12m (doze metros); recuo frontal mínimo de 05m (cinco) metros; área de até 20% (vinte por cento) da metragem do terreno para a edícula; distância mínima entre os blocos de 02m (dois metros); 01 (uma) vaga de garagem; recuo lateral de acordo com o Código Sanitário Estadual; volume mínimo de retenção de água pluvial de 2.200l (dois mil e duzentos litros);

ZBD-2: os prédios residenciais de que trata esta zona, são destinados a construções únicas ou multi-habitacionais horizontais de até 02 (duas) unidades; lotes com metragem mínima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados); prédios de até 02 (dois) pisos; taxa de ocupação de até 60% (sessenta por cento); índice de aproveitamento 02 (dois); testada mínima de 12m (doze metros); recuo frontal mínimo de 05m (cinco metros); 01 (uma) vaga de garagem; recuo lateral de acordo com o Código Sanitário Estadual; volume mínimo de retenção de água pluvial de 2.200l (dois mil e duzentos litros);

a) em se tratando de categoria de comércio e serviços (permitidas as ocupações dessas atividades, individuais ou agrupadas), a ocupação pode ser uni comercial (construção de um único comércio); multi comercial ou uso misto (comercial e residencial), seguindo os demais padrões da ZBD onde se situarem; recuo frontal mínimo de 05m (cinco metros); 01 (uma) vaga de garagem; recuo lateral de acordo com o Código Sanitário Estadual; volume mínimo de retenção de água pluvial de 2.200l (dois mil e duzentos litros);

b) sendo de uso industrial, onde se permite a ocupação de indústrias de pequeno porte (padarias e similares), segue os padrões da ZBD onde se situam, exceto quanto ao recuo frontal, não exigido e, vagas de garagem correspondente a 1/100m² (uma para cada cem metros quadrados) de construção;

c) os prédios destinados a outras atividades, não previstas nas alíneas anteriores, seguem também, os padrões da ZBD onde se situam; recuo frontal de 05m (cinco metros), devendo dispor de vagas de garagem correspondente a 1/100m² (uma para cada cem metros quadrados) de construção.

VIII – ZUD – Zona de Uso Diversificado, onde se permite o uso e ocupação de qualquer atividade: lotes com metragem mínima de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados); taxa de ocupação de até 80% (oitenta por cento); índice de aproveitamento 06 (seis); testada mínima de 12m (doze metros); construções de até 06 (seis) pisos; com recuo frontal mínimo de 05m (cinco metros) e, lateral, de acordo com o Código Sanitário Estadual; área de até



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Estado de São Paulo

Praça Amador Simões, 135 Tel.: 14 3653-5910 – CEP – 17380-000

Site: www.camarabrotas.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarabrotas.sp.gov.br

20% (vinte por cento) da metragem do terreno para a edícula; distância mínima entre os blocos de 02m (dois metros); 01 (uma) vaga de garagem para cada 100m² (cem metros quadrados) de construção; volume mínimo de retenção de água pluvial de 2.200l (dois mil e duzentos litros).

IX - Corredores Especiais:

a) uso residencial, para ocupação unifamiliar (construção de uma única residência) ou multi-habitacional (construção de várias residências no mesmo lote), horizontal ou vertical; lotes com metragem mínima de acordo com a zona onde se situem, com até 06 (seis) pisos; taxa de ocupação de até 80% (oitenta por cento); índice de aproveitamento 08 (oito); testada mínima de 12m (doze metros); recuo frontal mínimo de 05m (cinco metros) e, lateral, de acordo com o Código Sanitário Estadual; vaga de garagem e volume mínimo de retenção de água pluvial de acordo com a zona onde se situem;

b) uso comercial e serviços, para ocupação uni-comercial, multi-comercial ou de uso misto (comercial e residencial); lotes com metragem mínima de acordo com a zona onde se situem, com até 03 (três) pisos; taxa de ocupação de até 80% (oitenta por cento); índice de aproveitamento 08 (oito); testada mínima de 12m (doze metros); recuo frontal mínimo de 05m (cinco metros) e, lateral, de acordo com o Código Sanitário Estadual; vaga de garagem e volume mínimo de retenção de água pluvial de acordo com a zona onde se situem;

c) uso industrial: para indústrias de pequeno porte (padarias e similares); lotes com metragem mínima de acordo com a zona onde se situem; prédios de até 03 (três) pisos; taxa de ocupação de até 80% (oitenta por cento); índice de aproveitamento 08 (oito); testada mínima de 12m (doze metros); recuo lateral de acordo com o Código Sanitário Estadual; 01 (uma) vaga de garagem e, volume mínimo de retenção de água pluvial de acordo com a zona onde se situem.

Art. 71 - Em qualquer zona será admitido o uso do mesmo lote ou edificação por mais de uma categoria, desde que sejam atendidas, em cada caso, as características e exigências estabelecidas nesta lei e na legislação específica relativa à atividade desenvolvida.

Parágrafo único – Os terrenos onde se pretenda a construção de prédios acima de dois pavimentos, deverão ter área mínima de 1.000,00m² (mil metros quadrados), observadas as demais exigências desta lei.

Art. 72 - As atividades urbanas abrangidas pelas categorias de uso comercial, industrial e de serviços, classificam-se em:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Estado de São Paulo

Praça Amador Simões, 135 Tel.: 14 3653-5910 – CEP – 17380-000

Site: www.camarabrotas.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarabrotas.sp.gov.br

I - de baixo impacto de vizinhança, compatíveis com a ocupação residencial, caracterizadas por:

a) não gerarem aumento significativo no trânsito local;

b) não gerarem poluição sob qualquer forma;

c) baixa produção de ruídos / dentro das normas ABNT; e

d) sem emissão de odores, fumaça ou qualquer tipo de gases.

II - de alto impacto de vizinhança: aqueles que por sua categoria, porte ou natureza possam causar impacto ou sobrecarga na capacidade de atendimento de infraestrutura básica e/ou que exijam licenciamento especial por parte dos órgãos competentes federais, estaduais e municipais.

Art. 73 - É proibida a construção de edificações para atividades em desacordo com a zona onde se pretenda sua implantação.

Art. 74 - É proibida a realização de quaisquer obras de ampliação ou reforma de edificação existente destinada a atividades consideradas em desacordo com a zona onde se situam, com exceção das obras necessárias à segurança e à higiene da mesma.

Art. 75 - A critério do órgão competente da Prefeitura Municipal, poderão ser liberados alvarás para reformas de edificações onde funcionem atividades comunitárias, comerciais, de serviços ou industriais já licenciadas, desde que fique comprovado que os direitos de vizinhança não estejam prejudicados.

Art. 76 - A critério do órgão competente da Prefeitura Municipal, a transferência ou modificação de alvará de estabelecimento comercial, de serviço ou industrial, já em funcionamento em zona onde a atividade seja considerada de uso proibido poderá ser autorizada, desde que:

I - haja apenas modificação da razão social da empresa;

II - novo ramo de atividade não contrarie



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Estado de São Paulo

Praça Amador Simões, 135 Tel.: 14 3653-5910 – CEP – 17380-000

Site: www.camarabrotas.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarabrotas.sp.gov.br

expressamente as disposições desta lei e demais regulamentos; e

III - não se caracterize como de alto impacto de vizinhança.

Seção II

Do Incentivo ao Patrimônio Histórico, Natural e Ambiental

Art. 77 - Com o objetivo de proteger e preservar o Patrimônio Histórico, Natural e Ambiental de Brotas, ao imóvel que compõe esse patrimônio, poderá ser autorizado pelo órgão competente, a transferência a terceiros do potencial construtivo permitido no imóvel, objeto de limitações urbanísticas, ou aos que doarem ao Município o imóvel sob proteção e preservação.

Parágrafo único - Constitui o Patrimônio Histórico, Natural e Ambiental do Município de Brotas o conjunto de bens existentes em seu território, de domínio público ou privado, cuja proteção e preservação sejam de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história, quer por seu significativo valor arqueológico, artístico, arquitetônico, etnográfico, natural, paisagístico ou ambiental, tais como:

I - imóveis de arquitetura significativa para a história da ocupação de Brotas;

II - as nascentes e os cursos d'água que cruzam os núcleos urbanos do município e suas faixas de entorno, com destaque para o Rio Jacaré Pepira;

III - parques e praças urbanas; e

IV - áreas de regeneração da vegetação natural.

Seção III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 78 - Os limites entre as zonas indicadas no mapa de zoneamento em anexo, que faz parte integrante desta Lei, poderão ser ajustados pelo Departamento de Planejamento da Prefeitura



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Estado de São Paulo

Praça Amador Simões, 135 Tel.: 14 3653-5910 – CEP – 17380-000

Site: www.camarabrotas.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarabrotas.sp.gov.br

quando verificada a necessidade de tal procedimento, com vistas a maior precisão dos limites, ou para se obter melhor adequação no sítio onde se propuser a alteração, considerando-se as divisas dos imóveis, o sistema viário ou a ocorrência de elementos naturais e outros fatores condicionantes.

Art. 79 - Os parâmetros de uso e ocupação do solo da legislação anterior, terão 01 (um) ano de prazo de validade contado a partir da data de vigência desta lei, renovável uma única vez, por igual período, para os projetos já licenciados e os projetos em tramitação, protocolados nos órgãos competentes anteriormente à data de vigência desta lei;

Art. 80 - As informações constantes nas consultas de construção e diretrizes para o parcelamento do solo expedidas anteriormente a data de vigência desta lei, terão validade de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua expedição.

Art. 81 - Os projetos licenciados perderão sua validade se as obras não forem iniciadas no prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data de licenciamento. Considera-se obra iniciada, aquela cujas fundações estejam concluídas até o nível da viga de baldrame.

Art. 82 - Os alvarás de localização de usos e atividades urbanas serão concedidos sempre a título precário e em caráter temporário quando necessário, podendo ser cassados caso a atividade licenciada demonstre comprovadamente ser incômoda, perigosa ou nociva à vizinhança ou ao sistema viário.

§ 1º - As renovações serão concedidas desde que a atividade não tenha demonstrado qualquer um dos inconvenientes apontados no “*caput*” deste artigo.

§ 2º - A manifestação expressa da vizinhança, no mínimo três vizinhos num raio de 100 m, contra a permanência da atividade no local licenciado, comprovando ser incômoda, perigosa ou nociva, poderá constituir-se em motivo para a instauração do processo de cassação de alvará.

Art. 83 - Fica instituído o cumprimento da função social da propriedade urbana nos termos estabelecidos nos artigos 182 da Constituição Federal e artigos 5º a 8º do Estatuto da Cidade, permitindo ao Poder Público Municipal o direito de exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

a) parcelamento ou edificação compulsórios;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Estado de São Paulo

Praça Amador Simões, 135 Tel.: 14 3653-5910 – CEP – 17380-000

Site: www.camarabrotas.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarabrotas.sp.gov.br

b) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

c) desapropriação do imóvel.

§ 1º - serão atingidos os imóveis localizados em áreas urbanas do Município;

§ 2º - os proprietários de imóveis serão notificados (pessoalmente ou por edital) para dar o destino adequado ao respectivo imóvel;

§ 3º - o fato de estar o imóvel em processo de inventário não exime os herdeiros de dar o adequado destino a ele;

§ 4º - se, depois de notificado, o proprietário não der andamento ao que dispõe a lei, passarão a incidir sobre o imóvel as alíquotas progressivas de IPTU, pelo prazo de cinco anos, até atingir a alíquota de 10% (dez por cento).

Art. 84 - As determinações desta lei não substituem e nem isentam de obediência às normas Federais, Estaduais e Municipais, que objetivam assegurar condições sanitárias, de iluminação, ventilação, insolação, circulação interna, para todos os tipos de edificações, independente das zonas em que são construídas.

Art. 85 - As infrações à presente lei darão ensejo à cassação do respectivo alvará, embargo administrativo, aplicação de multas e demolição de obras.

Art. 86 - Os casos omissos, serão analisados pelo Departamento de Planejamento e homologados pelo Prefeito Municipal.

Art. 87 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Complementar 0012, de 22 de novembro de 2006, e suas alterações.

Câmara Municipal da Estância Turística de Brotas, em 28 de novembro de 2016.

Bruno Cesar Veronese Urbano



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Estado de São Paulo

Praça Amador Simões, 135 Tel.: 14 3653-5910 – CEP – 17380-000

Site: www.camarabrotas.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarabrotas.sp.gov.br

Presidente

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de Brotas, na mesma data.

Vera Marta Molina
Administradora da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Estado de São Paulo

Praça Amador Simões, 135 Tel.: 14 3653-5910 – CEP – 17380-000

Site: www.camarabrotas.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarabrotas.sp.gov.br

ÍNDICE

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I	DOS PRINCÍPIOS.....	1
Capítulo II	DOS OBJETIVOS.....	2
Capítulo III	DA ABRANGÊNCIA.....	3

TÍTULO II DAS DIRETRIZES DE DESENVOLVIMENTO

Capítulo I	DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	4
Capítulo II	DA INFRAESTRUTURA.....	5
	Seção I - Do Abastecimento de Água.....	5
	Seção II - Do Sistema de Esgoto.....	7
	Seção III - Dos Resíduos Sólidos.....	8
	Seção IV - Da Drenagem Urbana.....	10
	Seção V - Da Iluminação Pública.....	10
	Seção VI - Da Segurança Pública.....	12
	Seção VII - Do Trânsito.....	12
Capítulo III	DO PLANEJAMENTO URBANO.....	12
Capítulo IV	DA EDUCAÇÃO.....	14
Capítulo V	DA SAÚDE.....	16
Capítulo VI	DA AÇÃO SOCIAL.....	18
Capítulo VII	DA HABITAÇÃO.....	21
Capítulo VIII	DA CULTURA.....	22
Capítulo IX	DO TURISMO.....	24
Capítulo X	DO ESPORTE.....	26



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

Estado de São Paulo

Praça Amador Simões, 135 Tel.: 14 3653-5910 – CEP – 17380-000

Site: www.camarabrotas.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarabrotas.sp.gov.br

Capítulo XI DO MEIO AMBIENTE.....	27
Capítulo XII DA AGRICULTURA.....	29
TÍTULO III DO ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	
Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	31
Capítulo II DAS DEFINIÇÕES.....	31
Capítulo III DO ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.....	37
Seção I - Do Zoneamento.....	37
Seção II - Do Incentivo ao Patrimônio Histórico, Natural e Ambiental.....	44
Seção III - Das Disposições Finais e Transitórias.....	45